

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de Princesa Isabel, no exercício de suas competências constitucionais relativas à promoção da cultura e ao fomento das manifestações populares locais, identifica a necessidade recorrente de viabilizar, em sua estrutura anual de eventos, a realização de programação artística de qualidade voltada à população do Povoado de Lagoa de São João, tradicional palco da festa da Expo Mandioca, evento que já integra o calendário cultural e econômico do Município.

A referida festividade, consolidada ao longo dos anos como um dos principais eventos da economia criativa e do turismo regional do Povoado, reúne moradores, visitantes de municípios vizinhos e comerciantes locais em torno de uma programação que combina exposição agropecuária, comércio local e atrações culturais, sendo a programação musical um dos elementos centrais de atratividade do evento junto ao público.

A ausência de programação artística compatível com as expectativas da comunidade compromete diretamente o êxito do evento, reduzindo seu potencial de atração de público, de geração de renda para os pequenos comerciantes, ambulantes, produtores rurais e prestadores de serviços que dependem do fluxo de visitantes durante os dias de festa para incrementar sua atividade econômica sazonal.

Sob a ótica do interesse público, a manutenção de uma programação cultural de qualidade nos Povoados do interior do Município cumpre função relevante de valorização da identidade regional, de fortalecimento do sentimento de pertencimento da população local e de preservação de manifestações culturais típicas da região do sertão paraibano, que encontram na música regional um de seus principais veículos de expressão.

Do ponto de vista social, eventos dessa natureza representam uma das poucas oportunidades de lazer coletivo, gratuito e acessível à população do Povoado ao longo do ano, cumprindo relevante papel de integração comunitária, de fortalecimento dos laços familiares e vicinais, e de oferta de opção de entretenimento seguro e supervisionado pelo Poder Público, em contraposição a alternativas de lazer desorganizadas.

Adicionalmente, a realização de eventos festivos de grande porte, com estrutura montada, segurança organizada e programação definida, contribui para a redução de riscos associados a aglomerações espontâneas e desorganizadas, permitindo à Administração Pública planejar adequadamente os serviços de apoio, como segurança, saúde, limpeza urbana e mobilidade, em benefício de toda a coletividade presente.

A necessidade ora identificada não se confunde, neste momento, com a indicação de qualquer solução específica, tratando-se exclusivamente do reconhecimento, pela Administração, de uma demanda legítima e recorrente de sua população, consistente na viabilização de programação artística de qualidade como elemento estruturante das festividades já consolidadas no calendário oficial do Município.

Tal necessidade decorre, ainda, da continuidade administrativa: a festa da Expo Mandioca constitui evento tradicional e já esperado pela população do Povoado, de modo que sua descontinuidade ou o empobrecimento de sua programação representariam retrocesso em relação a

exercícios anteriores, gerando frustração da expectativa legítima da comunidade e prejuízo à imagem institucional do Município perante seus munícipes.

A presente necessidade foi identificada pelo setor de planejamento das contratações a partir do cruzamento entre o calendário oficial de eventos do Município para o exercício de 2026, a disponibilidade orçamentária consignada para a área de cultura e turismo, e o histórico de realização da festividade em exercícios anteriores, elementos que, em conjunto, evidenciam a existência de uma demanda concreta, atual e juridicamente relevante a ser equacionada por esta Administração.

Diante do exposto, resta caracterizada a necessidade pública que fundamenta a presente contratação, cabendo aos tópicos seguintes deste Estudo Técnico Preliminar demonstrar o levantamento das alternativas existentes no mercado e a solução que melhor atende, de forma técnica e economicamente vantajosa, à necessidade ora identificada.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação está vinculada à política pública municipal de fomento à cultura, ao turismo e ao desenvolvimento econômico local, instituída no âmbito da Administração Municipal de Princesa Isabel por meio de seus instrumentos de planejamento orçamentário e cultural, notadamente o calendário oficial de eventos e as ações de incentivo às festividades tradicionais dos Povoados do Município.

A contratação objeto deste Estudo Técnico Preliminar encontra-se alinhada aos planos de governança institucionais do Município, estando prevista no Plano de Contratações Anual do exercício de 2026, no qual constam consignados os recursos orçamentários necessários à realização das festividades da Expo Mandioca no Povoado de Lagoa de São João, em consonância com o planejamento cultural e turístico da gestão municipal.

A inclusão da presente demanda no Plano de Contratações Anual assegura o alinhamento entre o planejamento estratégico da Administração e a execução orçamentária, permitindo o adequado dimensionamento dos recursos públicos a serem empregados, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência e da transparência que regem as contratações públicas nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3. REQUISITOS NECESSÁRIOS À CONTRATAÇÃO

Para o atendimento adequado da necessidade identificada, foram definidos os requisitos essenciais à contratação, delimitados de forma a assegurar a qualidade da prestação do serviço artístico, a compatibilidade com as práticas usuais do mercado do entretenimento musical e a proteção do interesse público e dos recursos envolvidos, abstendo-se a Administração de estabelecer exigências desnecessárias ou desproporcionais ao objeto pretendido. São requisitos necessários à contratação:

a) O artista ou banda contratada deve ser reconhecido pela crítica especializada e/ou pela opinião pública, de modo a assegurar a atratividade da programação junto ao público presente e o atendimento à expectativa da comunidade quanto à qualidade do evento;

b) A contratação deve ser realizada de forma direta com o artista ou, alternativamente, por meio de empresário ou representante exclusivo devidamente credenciado, de modo a garantir segurança jurídica quanto à titularidade dos direitos sobre a apresentação artística contratada;

c) A cobertura das despesas de alimentação, hospedagem e transporte do artista e de sua equipe técnica e de apoio ficará a cargo da contratada, cabendo à Administração tão somente o pagamento do cachê artístico pactuado, sem ônus adicionais decorrentes de deslocamento e logística da atração;

d) Poderá haver pagamento antecipado de parte do valor contratado. Essa medida justifica-se como mecanismo de garantia e viabilização do show para ambas as partes. Essa prática de mercado é recorrente nesse meio e permite que a banda realize investimentos prévios essenciais, como transporte de equipamentos, deslocamento da equipe técnica e artística, e preparação logística para a apresentação. O adiantamento representa, portanto, não apenas uma facilitação contratual, mas uma condição única e indispensável no meio artístico, para que a atração artística realize seus serviços nas festividades do órgão contratante. Essa é uma estratégia que mitiga riscos para ambas as partes, assegurando o comprometimento da atração e viabilizando sua participação no evento municipal.

e) Em razão da natureza específica dos serviços artísticos musicais e da necessidade de pagamento antecipado para viabilização da contratação, torna-se obrigatória a exigência de garantias adicionais conforme previsto no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, devendo o instrumento contratual conter cláusula que assegure a execução do serviço contratado mesmo em situações de caso fortuito ou força maior, estabelecendo que a prestação do serviço deverá ocorrer em nova data nas mesmas condições inicialmente pactuadas, com datas e horários a serem acordados entre as partes, garantindo assim a continuidade do serviço e a proteção dos recursos públicos antecipados.

f) A não exigência de garantia de valor fundamenta-se nas peculiaridades do mercado artístico musical, onde bandas e empresários artísticos recusam sistematicamente a prestação de garantias financeiras tradicionais como caução, seguro-garantia ou fiança bancária. Esta resistência é prática consolidada no setor devido à natureza específica dos serviços artísticos, que envolvem reputação, agenda exclusiva e compromissos múltiplos, tornando a exigência de garantias convencionais um fator limitador da participação do artista/banda no evento. Diante desta realidade mercadológica, a única medida viável e aceita pelas empresas do ramo para assegurar a prestação do serviço consiste na inclusão de cláusula contratual que estabeleça a obrigatoriedade de reprogramação em casos de força maior ou caso fortuito, mantendo as condições originais, conciliando assim a segurança jurídica com as práticas comerciais do segmento artístico.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para fins de atendimento à necessidade identificada, a equipe de planejamento realizou levantamento das alternativas existentes no mercado do entretenimento musical regional, tendo em vista a proximidade do evento, o perfil do público esperado e a tradição musical da região do sertão paraibano, notadamente vinculada aos gêneros do forró e do forró de vaquejada, amplamente identificados com a cultura popular local.

Foram consideradas, no âmbito deste levantamento, diferentes modalidades de contratação de atrações artísticas, incluindo a contratação direta de artistas e bandas já consagrados regionalmente, a contratação de produtoras de eventos responsáveis pela intermediação de diversos artistas, e a

eventual celebração de convênios ou parcerias com entes públicos ou privados para o compartilhamento de estrutura artística e de custos.

A alternativa de contratação por meio de produtoras de eventos, embora existente no mercado, mostrou-se menos vantajosa para o caso concreto, uma vez que introduz custos adicionais de intermediação, reduz a transparência quanto à formação do valor efetivamente destinado ao artista e dificulta o controle direto pela Administração sobre as condições específicas de cada apresentação contratada.

A alternativa de celebração de parcerias ou convênios com outros entes para compartilhamento de programação artística, por sua vez, mostrou-se inviável no caso concreto em razão da especificidade da data e do local do evento, já fixados no calendário oficial do Povoado de Lagoa de São João, o que inviabiliza depender de agenda e de decisões de terceiros para a definição da programação musical.

Nesse contexto, a alternativa que se revelou tecnicamente mais adequada e economicamente vantajosa consiste na contratação direta de artistas e bandas regionalmente consagrados, mediante processo licitatório ou, quando cabível, mediante as hipóteses de contratação direta previstas na Lei nº 14.133/2021 aplicáveis à contratação de profissionais do setor artístico, nos termos do inciso VIII do art. 74 do referido diploma legal.

O levantamento de mercado considerou, ainda, a necessidade de diversificação da programação ao longo dos dias de evento, de modo a contemplar diferentes vertentes do gênero musical regional, ampliando o público atraído e assegurando que a programação artística atenda às expectativas de diferentes faixas etárias e perfis de público presentes durante as festividades.

Verificou-se, também, que o mercado de contratação de atrações artísticas para eventos públicos no interior do Estado da Paraíba opera predominantemente mediante cachês fixos por apresentação, com valores compatíveis com o renome, o alcance regional e a demanda de mercado de cada artista, prática que se encontra amparada por notas fiscais emitidas em contratações anteriores junto a outros entes públicos, conforme detalhado no tópico de estimativa de preços.

Diante do levantamento realizado, conclui-se que a solução que atende, de forma mais eficiente e vantajosa, à necessidade identificada pela Administração consiste na contratação direta de artistas regionalmente consagrados para a realização dos shows integrantes da programação da festa da Expo Mandioca 2026, por se tratar de solução já testada, tecnicamente adequada ao perfil do evento e compatível com os valores praticados pelo mercado do setor.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A partir do estudo comparativo entre as alternativas levantadas no tópico anterior, a Administração procedeu à análise de viabilidade técnica e econômica de cada uma delas, considerando critérios como o custo total envolvido, a segurança jurídica da contratação, a qualidade da atração oferecida ao público e a adequação ao calendário e à estrutura já definidos para o evento.

Sob o aspecto da viabilidade técnica, a contratação direta de artistas regionalmente consagrados apresenta a vantagem de permitir à Administração o controle objetivo sobre as características de cada apresentação contratada, tais como duração mínima do show, data e horário de apresentação, e gênero musical, elementos essenciais ao adequado planejamento da programação do evento.

Sob o aspecto econômico, a contratação direta elimina custos de intermediação que estariam presentes na contratação por meio de produtoras ou empresas de booking artístico, permitindo à Administração aferir com maior precisão a compatibilidade entre o valor pago e o efetivamente praticado pelo artista no mercado, mediante a apresentação de notas fiscais de contratações anteriores firmadas com outros órgãos públicos.

A comparação entre as alternativas evidenciou, ainda, que a contratação por meio de produtoras de eventos, apesar de reduzir a carga operacional da Administração na negociação individual com cada artista, tende a majorar o custo final da contratação em razão da margem de intermediação, sem, contudo, agregar benefício proporcional em termos de qualidade ou segurança da prestação do serviço.

Diante do exposto, a solução que se revelou mais vantajosa para a Administração, sob os aspectos técnico e econômico, consiste na contratação direta de artistas e bandas de reconhecimento regional para a realização de shows musicais nos dias de festividade, mediante processo próprio de contratação, observadas as exigências legais aplicáveis à espécie contratual.

A solução ora descrita contempla a contratação de cinco atrações artísticas distintas, distribuídas ao longo dos três dias de festividade programados para o Povoado de Lagoa de São João, cada qual com duração mínima definida em contrato, de modo a assegurar programação musical contínua e diversificada durante todo o período do evento.

A execução da solução pressupõe a formalização de instrumento contratual específico com cada artista ou seu representante exclusivo, contendo as cláusulas essenciais relativas ao objeto, ao valor, à forma de pagamento – inclusive quanto ao adiantamento de que trata o tópico de requisitos –, às garantias contratuais e às condições de reprogramação em caso de força maior ou caso fortuito.

A solução também prevê a definição prévia, pela Administração, do cronograma de apresentações, compatibilizando a duração mínima de cada show com a programação geral do evento, de forma a otimizar o aproveitamento da estrutura já montada para a festividade e assegurar a fluidez da programação ao longo dos três dias de festa.

Considerado o conjunto dos elementos técnicos e econômicos analisados, conclui-se que a solução consistente na contratação direta das atrações artísticas identificadas no levantamento de mercado atende de forma integral e vantajosa à necessidade pública identificada, sem acarretar custos desnecessários à Administração nem comprometer a qualidade da programação oferecida à população.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades de artistas a serem contratados para a programação musical da festa da Expo Mandioca 2026 foi obtida a partir de estudo técnico desenvolvido pelo setor de planejamento das contratações, o qual levou em consideração a duração total do evento, fixada em 3 (três) dias de festividade no Povoado de Lagoa de São João.

Considerou-se, para fins de dimensionamento, a necessidade de preenchimento da programação noturna de cada um dos três dias de evento, de modo a assegurar atração de público e permanência dos visitantes ao longo de toda a festividade, evitando-se períodos de ociosidade na programação que pudessem comprometer o fluxo de visitantes e, por consequência, a dinâmica econômica do evento.

A duração mínima estabelecida para cada apresentação, variável entre 1 (uma) hora e 2 (duas) horas conforme a atração, foi dimensionada de modo a compor uma programação musical contínua e compatível com o horário de funcionamento tradicional do evento, sem acarretar extensão excessiva da festividade além do razoável para o público presente.

Com base nesses parâmetros, definiu-se a contratação de 5 (cinco) atrações artísticas distintas para o conjunto dos três dias de festividade, sendo 1 (uma) atração no primeiro dia, 2 (duas) atrações no segundo dia e 2 (duas) atrações no terceiro dia, distribuição que considera a necessidade de intercalar diferentes vertentes do gênero musical regional ao longo da programação.

A quantidade estimada também levou em conta o histórico de programação de edições anteriores da festa da Expo Mandioca, bem como a expectativa de público e a estrutura já disponibilizada para o evento, de modo a assegurar proporcionalidade entre o investimento em programação artística e o porte da festividade realizada no Povoado.

Registre-se que a presente contratação constitui apenas uma das diversas contratações que compõem o planejamento geral das festividades da Expo Mandioca 2026, estando as demais estruturas do evento – tais como palco, sonorização, iluminação, segurança e serviços de apoio – previstas em processos de contratação distintos e já providenciados pela Administração, conforme detalhado no tópico relativo às contratações correlatas.

Diante dos elementos apresentados, a quantidade de 5 (cinco) atrações artísticas revela-se adequada e suficiente para o atendimento da necessidade identificada, guardando proporcionalidade com a duração do evento e com o público estimado, sem configurar quantitativo excessivo ou insuficiente em relação à demanda da festividade.

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do preço da presente contratação foi realizada com base no art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mediante a utilização de dados de contratações similares realizadas por outros entes públicos, comprovadas por meio de notas fiscais apresentadas pelas próprias contratadas referentes a apresentações artísticas anteriormente prestadas a outros órgãos da Administração Pública, o que permitiu à equipe de planejamento aferir a compatibilidade dos valores ora estimados com os efetivamente praticados no mercado artístico regional.

Com base na documentação apresentada, constatou-se que os valores referentes a cada uma das atrações pesquisadas mostram-se condizentes com os praticados no mercado, correspondendo o cachê do artista Alissin Vieira ao valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais); o cachê da Banda Colo de Menina ao valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); o cachê da dupla Edy e Nathan ao valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais); o cachê do artista Roberto Vaneirão ao valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais); e o cachê do artista Ruan Forrozeiro ao valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

O valor total estimado para a presente contratação corresponde, portanto, ao somatório dos cachês individuais das cinco atrações artísticas, perfazendo o montante de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), valor que será oportunamente detalhado e confirmado por ocasião da elaboração da pesquisa de preços e do respectivo mapa comparativo, em fase própria do processo de contratação.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

Não se aplica, tendo em vista que cada apresentação artística constitui prestação de serviço personalíssima e indivisível, vinculada a artista específico, não comportando fracionamento ou parcelamento do objeto em lotes ou itens divisíveis, sem prejuízo de que cada atração seja objeto de contratação individualizada em razão de sua natureza intuitu personae.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, pretende-se assegurar a realização de programação artística de qualidade durante os três dias da festa da Expo Mandioca 2026, proporcionando à população do Povoado de Lagoa de São João e aos visitantes do evento acesso a manifestações culturais representativas da identidade musical regional, em ambiente organizado e seguro.

Do ponto de vista da economicidade, espera-se que a contratação direta das atrações artísticas, com base em pesquisa de preços fundamentada em contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, assegure a compatibilidade entre o valor pago pela Administração e o efetivamente praticado pelo mercado, evitando o dispêndio de recursos públicos além do razoável para a espécie contratual.

Em termos de eficácia, pretende-se garantir que a programação musical contratada efetivamente atenda à expectativa da população quanto à qualidade e à atratividade do evento, contribuindo para o sucesso da festividade como um todo e para o fortalecimento do calendário cultural do Município junto à população e aos visitantes de municípios vizinhos.

Sob o aspecto da eficiência, a definição prévia da quantidade de atrações necessárias, com base em estudo técnico fundamentado na duração do evento e no perfil do público, permite o melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis, evitando tanto a contratação de programação insuficiente quanto o dispêndio excessivo de recursos com atrações além do necessário.

Espera-se, ainda, que a contratação gere resultados indiretos relevantes para o Município, tais como o incremento da atividade econômica local durante os dias de festividade, com benefício direto a comerciantes, feirantes, produtores rurais, prestadores de serviços de hospedagem e alimentação, e demais atores da economia local do Povoado.

No campo social, pretende-se proporcionar à população do Povoado uma alternativa de lazer coletivo, gratuita e de qualidade, fortalecendo os laços comunitários e a valorização da identidade cultural regional, além de contribuir para a redução de riscos associados a formas desorganizadas de entretenimento durante o período festivo.

Por fim, com a presente contratação pretende-se assegurar a continuidade de uma tradição já consolidada no calendário oficial do Município, mantendo o padrão de qualidade observado em edições anteriores da festa da Expo Mandioca, de modo a preservar a expectativa legítima da população e a reputação institucional da Administração perante seus munícipes.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Não serão necessárias contratações correlatas ou interdependentes para o atendimento da presente demanda, tendo em vista que as demais estruturas necessárias à realização da festa da Expo Mandioca 2026 – tais como montagem de palco, sonorização, iluminação, segurança, serviços médicos de apoio e limpeza urbana – já se encontram contratadas ou providenciadas em processos

próprios e autônomos, conduzidos pelos setores competentes da Administração Municipal, não havendo, portanto, dependência entre a presente contratação e outras ainda pendentes de formalização.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não será necessária a adoção de providências prévias à celebração do contrato, uma vez que a estrutura física necessária à realização das apresentações artísticas – notadamente palco, sonorização, iluminação e energia elétrica – já se encontra prevista e providenciada no âmbito do planejamento geral do evento, conduzido em processo de contratação próprio e autônomo, cabendo à presente contratação exclusivamente a prestação do serviço artístico pelos artistas selecionados, nas datas e horários definidos em contrato.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação, por ter como objeto a prestação de serviços artísticos consistentes na realização de shows musicais, não gerará impactos ambientais significativos, uma vez que não envolve consumo relevante de recursos naturais, geração de resíduos em volume expressivo, emissão de poluentes ou qualquer outra atividade potencialmente lesiva ao meio ambiente, restringindo-se a estrutura de apoio ao evento – já contratada em processo próprio – às medidas usuais de gestão de resíduos e limpeza aplicáveis a eventos públicos de médio porte.

13. MATRIZ DE RISCOS

Com vistas a assegurar a boa execução contratual e a mitigar eventos que possam comprometer o sucesso da contratação, foi elaborada a matriz de riscos a seguir, na qual constam identificados os principais riscos associados ao objeto, sua probabilidade de ocorrência, o impacto correspondente e as respectivas medidas de mitigação:

Risco	Probabilidade	Impacto	Medida de Mitigação
Cancelamento da apresentação pelo artista por caso fortuito ou força maior	Baixa	Alto	Inclusão de cláusula contratual obrigando a reprogramação da apresentação para nova data, nas mesmas condições originalmente pactuadas, conforme previsto no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.
Atraso na chegada do artista ou de sua equipe ao local do evento	Média	Médio	Definição contratual de horário de apresentação com margem de tolerância e comunicação prévia obrigatória entre a contratada e a Administração quanto ao deslocamento da equipe.
Inexecução parcial do show (duração inferior	Baixa	Médio	Fiscalização presencial da apresentação por servidor designado, com registro de eventual

Risco	Probabilidade	Impacto	Medida de Mitigação
ao mínimo contratado)			descumprimento e aplicação das sanções contratuais cabíveis.
Condições climáticas adversas que impeçam a realização do evento ao ar livre	Média	Alto	Cláusula de reprogramação para nova data, sem ônus adicional para a Administração, e monitoramento prévio das condições meteorológicas.
Inadimplemento da Administração quanto ao pagamento do cachê pactuado	Baixa	Alto	Planejamento orçamentário e financeiro prévio, com reserva de recursos no Plano de Contratações Anual e observância do cronograma de desembolso definido em contrato.
Uso indevido do valor antecipado pela contratada sem a efetiva prestação do serviço	Baixa	Alto	Exigência de garantia contratual de execução, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, e vinculação do adiantamento à comprovação de medidas preparatórias da apresentação.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

À luz de todos os elementos técnicos, econômicos e jurídicos apresentados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, a equipe de planejamento das contratações conclui pela viabilidade da contratação pretendida, nos termos do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, por restar demonstrada a existência de necessidade pública legítima, atual e concreta, apta a justificar a contratação ora proposta.

Sob o aspecto da adequação, verificou-se que a solução consistente na contratação direta de artistas regionalmente consagrados atende de forma integral à necessidade de viabilizar programação artística de qualidade para a festa da Expo Mandioca 2026, tratando-se de solução coerente com o objetivo público perseguido e com o histórico de realização do evento em exercícios anteriores.

Sob o aspecto da viabilidade técnica, restou demonstrado que a solução escolhida é operacionalmente exequível, uma vez que a estrutura de apoio ao evento já se encontra providenciada em processo próprio, cabendo à presente contratação exclusivamente a prestação do serviço artístico, elemento cuja execução não demanda condições técnicas especiais além das usualmente praticadas no mercado de eventos.

Sob o aspecto da viabilidade econômica, os valores estimados mostraram-se compatíveis com os praticados pelo mercado artístico regional, conforme documentação comprobatória apresentada,

evidenciando que a contratação não acarretará dispêndio de recursos públicos além do estritamente necessário e proporcional ao porte e à relevância do evento para o Município.

Os riscos identificados na matriz de riscos apresentada mostraram-se gerenciáveis, contando a Administração com medidas de mitigação adequadas e proporcionais, notadamente a previsão contratual de reprogramação em casos de força maior ou caso fortuito e a exigência de garantias compatíveis com as práticas do setor artístico, o que reforça a segurança jurídica da contratação pretendida.

Ante todo o exposto, a equipe de planejamento das contratações declara que a contratação objeto do presente Estudo Técnico Preliminar é viável e razoável, encontrando-se tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e juridicamente amparada, opinando favoravelmente pelo prosseguimento do respectivo processo de contratação, nos termos da legislação de regência.

Princesa Isabel - PB, 08 de Setembro de 2026.



RAFAEL BEZERRA DE FRANÇA
Secretário de Cultura, Turismo e Eventos